



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2796 de 1962

Promovente:

Dr. Durval de Carvalho e Silva

Natureza:

PROJETO DE LEI 18/62.

Assunto:

*Autorizando o Sr. Pref. adquirir uma
motocicleta Cap. aproximada 140 H.P. crédi-
to especial a R\$ 8.000.000,00*

ANDAMENTO

*Aprov. em
1ª*

*Rejeitado
em*

Observações:

Relator - Paulo de Barros (Simmons)



Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Sacco
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

18/62

Stamp: Câmara Municipal de Pompeia
Handwritten: Aprovado em 26/3/62
Handwritten: 9/4/62
Handwritten: D. Durval de Carvalho e Silva

(Dispõe sobre aquisição de uma motoniveladora)

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora com capacidade aproximada de 140HP, mediante concorrência pública, necessária aos serviços de estradas do Município de Pompéia.

ART. 2º - A fim de atender as despesas com a aquisição da motoniveladora aqui referida, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 8.000,000,00 (oito milhões de cruzeiros).

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit orçamentário previsto para o corrente exercício, entre a Receita e a Despesa.

ART. 3º - Na hipótese do pagamento imediato da motoniveladora aqui referida, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a competente operação de crédito com estabelecimentos bancários ou com particulares, podendo para isso emitir notas promissórias, desde que o valor não ultrapasse o valor do presente crédito.

§ Unico - Os juros por ventura cobrados da operação de crédito serão pagos por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ART. 4º - A vigência do crédito referido no artigo 2º desta lei, será até 31 de Dezembro de 1962.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 1962

Handwritten signature: Dr. Durval de Carvalho e Silva

Dr. Durval de Carvalho e Silva

Handwritten signature: Sérgio Américo Bezerra

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: Egidio de Souza
Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten notes: Referência do [Illegible]
Handwritten notes: 23/1/62





PARLAMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: - Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei nº *18/62*

Veio ter á esta Comissão o Projeto de lei nº /62, de autoria do vereador Dr. Durval de Carvalho e Silva, o qual abre um crédito especial, com vigencia determinada, para que o sr. Prefeito possa adquirir uma motoniveladora de regular capacidade, para os inúmeros serviços de nossas estradas.

Esta Comissão após estudá-lo considerou-o legal e constitucional, bem como, deve o mesmo ser aprovado com a brevidade possível, considerando não ferir dispositivos de leis,

Quanto a parte financeira do mesmo deve falar a nobre Comissão de Finanças.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em *26-Março de 1962*

Yasuiko Endo
Yasuiko Endo
Relator

de acordo com o parecer da Comissão de Finanças.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros.

Ao Projeto de lei 18/62

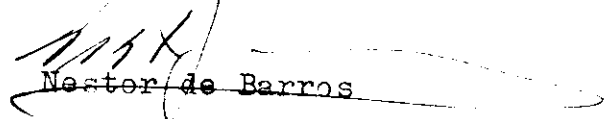
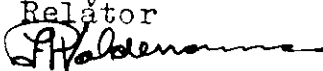
Pelo projeto em referencia, o nobre autor, autoriza o sr. Prefeito Municipal a adquirir uma motoniveladora até o valor de Cr.\$ 8.000.000,00 para prestar serviços ao municipio.

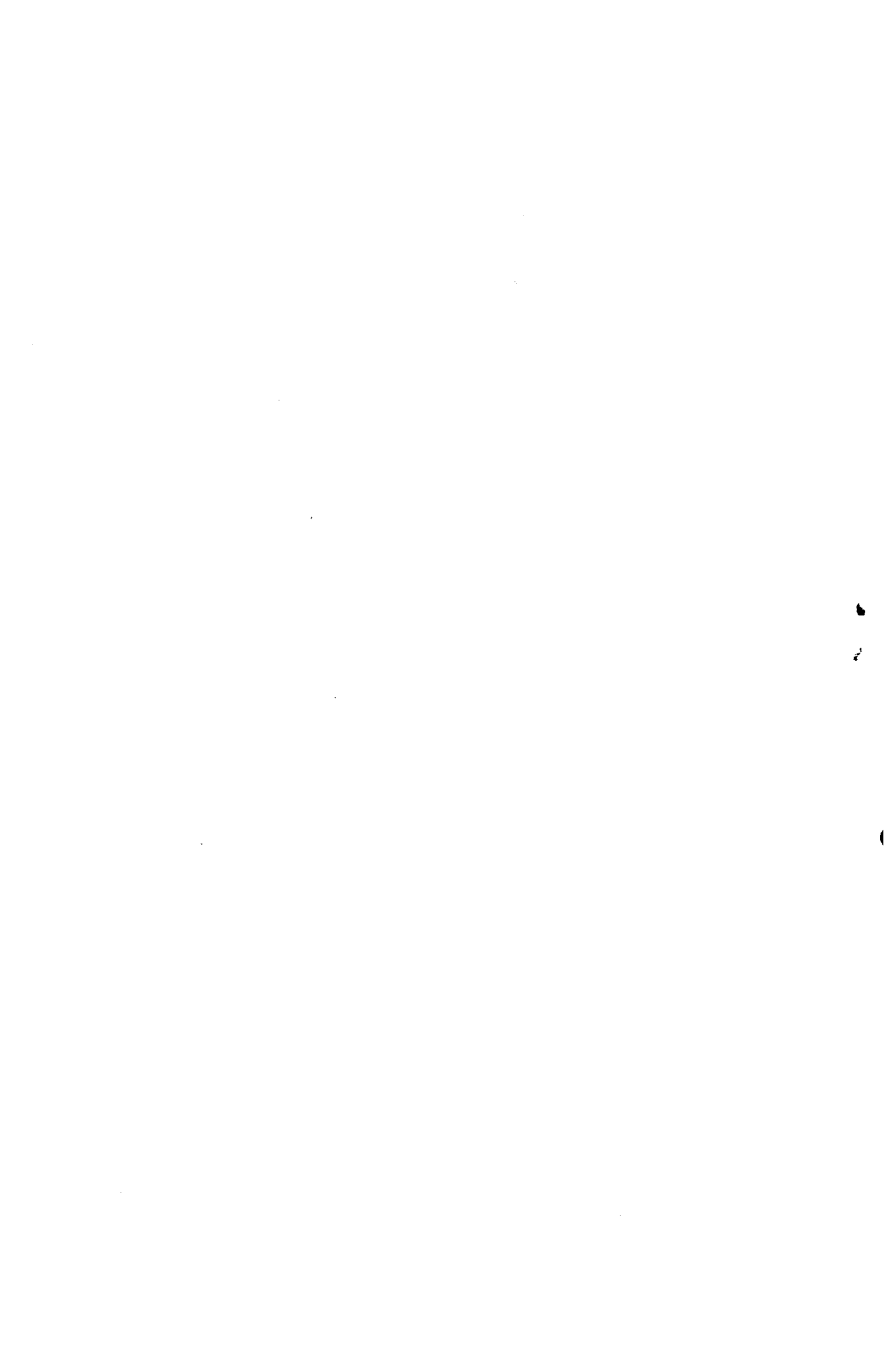
Verificamos que, nunca é demais possuirmos uma boa equipe de maquinas para prestar serviços as nossas estradas, principalmente em nosso municipio que tem muitos quilometros de estradas e nosso terreno de uma composição silico-argilosa, facilitando em demasia a erosão.

Quanto ao recurso apresentado no presente projeto de lei é legal, isto porque, esta Casa votou um orçamento para o corrente exercicio de Cr.\$ 42.000.000,00 para a Receita e fixou a despesa em Cr.\$ - 32.500.000,00, ficando por conseguinte um superavit, ou melhor, uma falta de aplicação em relação a receita orçada e a despesa fixada, em Cr.\$ 9.500.000,00.

Louva-se ainda o presente projeto de lei que prevê a dificuldades em se conseguir numerário, facilitando o sr. Prefeito Municipal em recorrer a operações de crédito a fim de facilitar a aquisição da motoniveladora, objeto deste projeto de lei.

Estando tudo em ordem, opinamos pela sua aprovação.
Sala das Comissões, em 4 de Abril de 1962.


Nestor de Barros
Relator




SUBSTITUITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18/62
Dispõe sobre a aquisição de Moto-Niveladora

*Revisado
Substituto
9/14*

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir uma Moto-Niveladora nova, independente de concorrência pública, com recursos próprios da municipalidade, Caixa Economica do Estado de São Paulo, Caixa Economica Federal, ou financiamento pelos próprios fabricantes.

ARTIGO 2º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica o poder executivo comprometido a encaminhar Câmara Municipal o competente projeto de lei, indicando o recurso necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões em 9 de Abril de 1962

[Handwritten signatures and notes]

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente substitutivo, não desejamos de nenhuma forma contrariar a feliz iniciativa de se conceder a autorização ao executivo para a compra da moto-niveladora.

Apenas contrariamos a forma da abertura do crédito especial, utilizando-se da quasi totalidade do Superavit previsto no orçamento do corrente exercicio.

Pompéia já se acha inscrito entre os primeiros CEM municipios que receberão maquinas financiadas pela Caixa Economica do Estado, no plano de financiamento de 10 anos de prazo.

A Caixa Economica Federal já iniciou esse financiamento, existindo ainda o financiamento pelas proprias fabricas Huber Warco e Caterpillar no prazo de CINCO anos.

Dai a razão do presente substitutivo, o executivo deverá escolher o financiamento que melhor convier ao municipio, sem que se comprometa o superavit do presente exercicio, tão necessario as atividades da administração, tais como compra de caminhões já autorizada, suplementação das despesas com servidores, etc.

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom right]

